

## **PORTARIA Nº 666 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984**

(Publicada no Diário Oficial de 29/11/1984)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a atual crise da lavoura cafeeira baiana;

Considerando a peculiaridade do comércio exportador de café estar tradicionalmente baseado na região centro-sul do país;

Considerando as dificuldades das empresas baianas exportadoras de café, ditadas até pela limitação de suas cotas de exportação, de adquirirem a totalidade do café produzido no Estado;

Considerando, finalmente, o pleito formulado pelos produtores de café do Estado,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nas aquisições de café cru, feitas diretamente ao produtor agrícola por contribuinte regularmente inscrito no Cadastro Básico do ICM (CABASI), o recolhimento do ICM devido por responsabilidade solidária (inciso III, do artigo 18 do RICM), poderá ser feito até o 10º dia do mês subsequente ao da entrada do produto no estabelecimento.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* deste artigo só alcançará o produto adquirido na área da Delegacia Regional da circunscrição do adquirente, desde que o mesmo não sofra processo de industrialização no estabelecimento.

**Art. 2º** A circulação do produto até o estabelecimento do adquirente deverá ser realizada com a Nota Fiscal de Entrada, com destaque do imposto a ser recolhido pelo emitente (alíquota interna).

**Art. 3º** Nas saídas subsequentes o documento fiscal far-se-á acompanhar da prova do pagamento do imposto (DAE ou Certificado de Crédito).

**Art. 4º** No final de cada mês será feita a apuração do imposto a recolher, abatendo-se do montante devido pelas entradas os valores efetivamente pagos pelas saídas, na forma do artigo 3º, recolhendo-se a diferença no prazo estabelecido pelo artigo 1º.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 28 de novembro de 1984.

**BENITO DA GAMA SANTOS**  
Secretário